

## Obstáculos e Possibilidades de Acesso

caso não consiga visualizar o conteúdo acesse: <http://www.acaoeducativa.org.br/opa/opa41.html>



Boletim OPA - Informação pelo Direito à Educação - Ano IV N°41 –Março de 2008

### Em Foco

*Temas de destaque sobre o direito à educação*

#### O princípio da gestão democrática e os conselhos educacionais (II)

Dando continuidade à edição anterior, abordaremos neste boletim os demais conselhos que possibilitam a participação direta dos cidadãos na gestão e no controle social das políticas públicas educacionais, ou seja, os conselhos escolares e os conselhos vinculados a programas governamentais específicos (conselhos do Fundeb e conselhos de alimentação escolar). Como fizemos em relação aos Conselhos de Educação (nacional, estaduais e municipais), apresentamos brevemente cada um desses órgãos, diferenciando suas atribuições, as formas de composição e destacando os mecanismos de acesso pelos usuários, além dos limites ainda existentes.

Lembramos que tais mecanismos são a materialização do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público (CF, art.212, VI), que, por sua vez, é a expressão na educação dos princípios da cidadania (CF, art1º, II) e do direito à participação (CF, art.37, §3º). Ressaltamos que a gestão democrática não se coloca como opção ao gestor público, seja ele o secretário de educação ou o diretor da escola, pois é direito subjetivo dos indivíduos e da comunidade. Além disso, em termos constitucionais, a gestão democrática é meio e condição para o alcance do padrão de qualidade do ensino.

**Veja a íntegra** dessa segunda parte do texto sobre os conselhos educacionais.

### Legislação e Jurisprudência

*O que diz a lei e o que dizem os tribunais sobre a lei*

**Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que cria o Programa Saúde nas Escolas (PSE).**

**Veja aqui** o decreto que regulamenta, em âmbito federal, a obrigação de assegurar programas suplementares de assistência à saúde do educando, estabelecida no inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal.

**STJ: Legitimidade do Ministério Público para a defesa de pessoa carente individualmente considerada**

Ao julgar recurso do Estado de São Paulo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa de direito individual indisponível. O caso tratava de obrigação de fornecer medicamento, no entanto, o precedente é plenamente aplicável em casos que tratem de direito à educação de crianças e adolescentes. **Veja a íntegra.**

**STJ: Impossibilidade de corte de energia elétrica em escolas e creches**

O mesmo tribunal, em julgamento recentíssimo, entendeu ser possível o corte de energia elétrica fornecida a equipamentos estatais, ressalvando, contudo, aqueles cujo funcionamento não pode ser interrompido, como hospitais, prontos-socorros, centros de saúde, escolas e creches. **Veja a íntegra.**

### Boas Práticas

*Informes de defesa e promoção do direito à educação pelo país*

**Em São Paulo (SP)**, a pedido de entidades da sociedade civil, o Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública para adequação da política de educação de jovens e adultos (EJA) na capital. **Leia a notícia.**

**Em Belo Horizonte (MG)**, o Fórum de Conselhos Tutelares protocolou pedido de ação civil pública contra os poderes executivos, pois pelo menos 30 mil crianças e adolescentes estão sem estudar por falta de vagas e de transporte escolar gratuito. **Leia a notícia.**

**Em Fortaleza (CE)**, a Comissão de Defesa do Direito à Educação visitou 55 escolas públicas durante o período

de matrículas e divulgou relatório sobre a situação encontrada, cobrando às autoridades competentes a correção da política educacional, principalmente em relação à educação infantil e à inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino. **Leia a notícia.**

## Estudos

*Artigos e teses que têm a educação e sua defesa como tema*

### **Relatório de Acompanhamento da Matrícula em Fortaleza - 2008, da Comissão de Defesa do Direito à Educação**

Desde 1998, a Comissão de Defesa do Direito à Educação - articulação de entidades da sociedade civil e órgãos de defesa e promoção de direitos - atua em Fortaleza (CE) no controle social das políticas públicas educacionais, realizando visitas periódicas a escolas, reuniões com comunidades, audiências com autoridades e encaminhando casos em âmbito administrativo e jurídico. Também ao longo dos anos, a Comissão tem acompanhado os processos de matrículas, verificando se as vagas ofertadas são adequadas tanto em termos quantitativos como qualitativos ao que preceitua a legislação educacional. Nesta edição, disponibilizamos o último relatório de acompanhamento, divulgado ao final de janeiro.

Para ter acesso à íntegra do relatório, **clique aqui.**

## Dicas

*Eventos, páginas eletrônicas e oportunidades*

### **Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA – Ceará)**

O CEDECA – Ceará é uma das entidades idealizadoras da Comissão de Defesa do Direito à Educação. Há quase 15 (quinze) anos, esta entidade, sediada em Fortaleza (CE), vem acompanhando a política educacional nos âmbitos municipal, estadual e federal, sendo pioneira em algumas iniciativas jurídicas e de controle social. Conheça mais acessando [www.cedecaceara.org.br](http://www.cedecaceara.org.br).

## Assine o OPA!

### Intitucional

O Boletim Eletrônico **OPA – Obstáculos e Possibilidades de Acesso** tem o objetivo de difundir o direito à educação pública, gratuita e de qualidade, valorizando as boas práticas de utilização de seus mecanismos de defesa. Participe! Conte sua experiência ou mande comentários, críticas ou sugestões para [acaonajustica@acaoeducativa.org](mailto:acaonajustica@acaoeducativa.org). Para cancelar, envie uma mensagem com o assunto "cancelamento".

### Expediente

**Redação:** Rafael Macedo e Salomão Ximenes

**Edição e Coordenação Editorial:** Michelle Prazeres e Salomão Ximenes

**Assessoria de Informática:** Mário Sérgio de Thomaz

**Assessoria de Web e Projeto Gráfico:** Gledson Neix

**Colaboração:** Marina Gonzalez

**Ação Educativa – Programa Ação na Justiça**

Rua General Jardim, 660. São Paulo – SP. CEP: 01223-010

Fone/Fax: (55-11) 3151.2333 Ramais: 146/162

[www.acaoeducativa.org/acaonajustica](http://www.acaoeducativa.org/acaonajustica)

